

**Processo nº 104462/2021.**

**Licitação:** Inexigibilidade Nº 008/2021.

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Parecer prévio acerca da possibilidade de contratação direta da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., visando à prestação de serviços especializados de telefonia fixa para atendimento à Administração Municipal, ou seja, das diversas secretarias e órgãos da Municipalidade.

## **PARECER PRÉVIO JURÍDICO**

### **EMENTA:**

*Contratação direta para prestação de serviços especializados de telefonia fixa. Necessidade imprescindível do fornecimento. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.*

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito, emite nos termos a seguir, Parecer sobre a possibilidade de contratação direta através de processo de inexigibilidade de licitação.

### **I – Do Objetivo:**

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta objetivando à prestação de serviços especializados de telefonia fixa para atendimento à Administração Municipal de Santa Cruz/RN, através de processo de inexigibilidade de licitação.

### **II – Da Necessidade da Execução:**

Como se trata de despesa essencial para o dia-a-dia do Poder Público Municipal, e sendo a TELEMAR NORTE LESTE S.A. a única empresa concessionária, autorizada pela Anatel, na prestação de serviços especializados de telefonia fixa no Estado do RN, não haverá possibilidade da Prefeitura Municipal instaurar processo licitatório para a contratação dessa despesa.

### **III – Da Base Legal:**

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

*"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição."*

Havendo apenas uma empresa concessionária, a livre competição que seria lograda pelo processo, torna-se inviável. Diante disso, a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista estão contempladas no artigo ora em comento.

### **IV – Da Existência de Créditos Orçamentários:**

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, através do Ilustre Secretário, nos indique quanto a essa disponibilidade.

### **V – Da Conclusão:**

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de telefonia fixa à Prefeitura Municipal, pela TELEMAR NORTE LESTE S.A..

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se à Exma. Sra. Prefeito para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 19 de novembro de 2021.

**José Ivalter Ferreira Filho**  
Assessor Jurídico – OAB/RN Nº 8314